INTRODUÇÃO

Para que possamos compreender a problemática acerca de conceitos e preconceitos acerca da Reforma Agrária brasileira devemos construir a trajetória jurídica, econômica, política e social que consolidou o conceito de Reforma Agrária na Constituição Federal de 1988. O texto normativo, parte da institucionalização de atos da sociedade. Portanto, analisar a letra da Lei é também adentrar num campo histórico-social que destrincha diversos aspectos políticos e econômicos de uma sociedade. Para isto, analisaremos os três principais textos normativos que deram corpo ao atual conceito de Reforma Agrária: Lei de Terras de 1850, Estatuto da Terra de 1964 e a Constituição Federal de 1988.

Por meio do método dedutivo, debruçar-se-á no contexto histórico desde as sesmarias até dados oficiais do antigo Ministério de Desenvolvimento Agrário. Os dados são os mais recentes encontrados, no entanto, não é difícil perceber a frequente crise e os recorrentes conflitos agrários acerca da terra.

A problemática sugerida versa acerca da construção normativa e os aspectos históricos, políticos e sociais dos conceito da Reforma Agrária. Busca-se traçar o caminho pelo qual as terras brasileiras deixaram de ser livres para ser voltadas ao capital, e do esmero-ou não- do Estado em aplicar uma Reforma Agrária além de uma divisão fundiária.

Com o incremento de direitos fundamentais a Reforma Agrária, embora, estrategicamente vinculada a Ordem Econômica na Constituição Federal, passou a ser vista, como uma forma multidisciplinar e multi-estratégica para a sociedade. Assim, objetiva-se ainda, por meio da discussão dos dados trazidos, uma reformulação e uma justificativa para a (in) eficácia da Reforma Agrária brasileira.

1. DO REGIME SESMARIAL À LEI DE TERRAS

Partimos a análise do desenvolvimento econômico-social brasileiros, com a chegada dos portugueses e o regime sesmarial. As terras brasileiras, desde a gênese da colonização portuguesa eram voltadas a concessões da Coroa de acordo com as necessidades econômicas externas. Assim cedeu-se grandes extensões de terra para uma minoria, baseando em um modelo agroexportador (BITTAR, 2000, p. 177-181).

Estava introduzido o sistema de sesmarias, que eram terras distribuídas pela Coroa, sob concessão. A concessão era baseada no princípio da utilidade da terra. A terra que não fosse devidamente aproveitada poderia ser retomada pela Coroa. Deste viés nasce o termo, terras devolutas, que nada mais é, que terra devolvida. Nota-se, então, um primeiro sentido de função da terra, enquanto propriedade. Tal função era destinada à obtenção de lucros à Coroa,

ou seja, a fim de atender o mercado interno da metrópole. Mantinha assim a Coroa o controle sobre a colonização e a produção da colônia. A terra era mantida pela posse, sem qualquer forma legal de garantia disso, a não ser a carta sesmarial fornecida pela metrópole para aqueles que desejavam vir ao Brasil. A garantia real, então, se faria por intermédio da escravidão. Isso porque, o valor de mercado, encontrava-se no escravo, podendo ser considerada uma maneira de crédito, e não em uma moeda propriamente dita.

Notava-se deste modo a existência de uma dualidade: atividade agroexportadora de extensão e a escassez para alimentar o mercado interno. A forma produtiva aplicada ao país deformou o mercado agrícola interno, traçando contornos e desigualdades existentes até hoje. A grande vastidão de terras fez com que o crescimento fosse puramente extensivo, e a aplicação de técnicas renegada, pois se poderia servir-se de outras tantas terras. Entre os contornos históricos que perduram, o mais gritante versa sobre o benefício do uso da terra para poucos, e o baixo padrão e negligência de direitos de todos à população de trabalhadores rurais. Que enxergam na terra, sua fonte de sobrevivência (SODRÉ, 1964, 352-356).

Pois bem, as monoculturas foram avançando no país e com a abolição da escravatura iniciou-se um processo de substituição de capital humano. Foi proposto um mecanismo que deixaria a mão-de-obra escrava de forma gradual, preocupando-se com inserção dos exescravos no mercado de trabalho, em troca de baixos salários. Concomitantemente, no quadro mundial, na segunda metade do século XIX, a Europa atravessava uma grande crise decorrente da industrialização que teve como consequência milhares de desempregados. O Brasil nesse contexto começou a importar mão-de-obra europeia.

Percebe-se neste momento uma forma de trabalho pré-capitalista que abarca o trabalho gratuito ou sistemas parceristas. Surgem dois tipos de renda pela terra: a capitalista e a précapitalista. Na primeira engloba os proprietários de terra e os produtores individuais os quais detém os meios de produção, na segunda, os que vendem ou cedem a força de trabalho (SODRÉ, 1964, 355-356).

Abolida a escravidão com a chegada dos imigrantes, houve a criação da Lei das Terras em 1850 que não afetou o latifúndio instalado no país, preservando o interesse da aristocracia. A nova legislação aboliu a possibilidade de acesso formal à terra por meio da posse, estabelecendo a compra como único meio para tanto.

A Lei de Terras exerceu papel auto-regulador e balizou-se em três linhas de ação: a primeira foi a manutenção da propriedade privada; a segunda, a estrutura fundiária; a terceira, em um mercado de trabalho livre organizado. Assim foi introduzida a propriedade privada, ainda sem afetar a burguesia. A estrutura latifundiária não só permaneceu como foi

reafirmada, eis que agora normatizado o acesso à terra a aqueles que possuíam capital. A Lei de Terras enfrentou o costume e não conseguiu regularizar todas as propriedades. Houve, então, a consolidação do modo de produção capitalista, alicerçado em vícios oriundos do período de colonização, como o latifúndio e o modelo agroexportador, determinantes para a crise agrária vivenciada atualmente. Por detrás do reconhecimento das posses em quaisquer fossem as extensões declaradas, estavam na verdade, os interesses de uma minoria a ser beneficiada por isso (MAIA, 2011).

A promulgação da Lei de Terras intensificou o quadro de desigualdade agrária imposto ao país desde a colonização. Enquanto as pequenas lavouras deveriam alimentar o mercado interno, o sistema produtivo brasileiro ainda era em larga escala. A isto, denominase como concentração ou apropriação de renda em uma esfera pré-capitalista, vinculados diretamente a exportação. Nesse momento há uma divisão de forças no governo. Aos modelos exportadores há crédito, incentivo e subsídio. Ao contrário, com pouca estrutura, ficam as pequenas produções, voltadas ao mercado interno. Em razão disto, surge a inflação e o conflito de subsídios. Surge a necessidade de mobilização política e novas relações de produção em prol do desenvolvimento nacional e atendimento às necessidades do povo (SODRE, 1964, p. 367-395).

2. O SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AGRÁRIOS: DA REPRESSÃO AO PROTAGONISMO POLÍTICO

Os movimentos sociais agrários têm sua gênese no próprio campesinato. A criação de uma burguesia rural decorrente das políticas públicas faz com que sejam impostos assalariados para alimentar o modelo agroexportador que havia sido financiado primeiro pela Inglaterra e posteriormente pelos Estados Unidos. O campesinato, por sua vez, criava os produtos de subsistência para alimentar o mercado interno. O sistema fez com que surgissem. Por tal motivo, eram submetidos ao controle do financiamento, asfixiando o camponês para manter seus ganhos para sobrevivência. Em decorrência disso, há um processo migratório para o interior onde havia terras livres, confrontando os então donos desta terra: os índios. Essa massa irá formar as ligas camponesas (FERNANDES, 1999, p. 33). Nesse sentido:

O Brasil se transformara no paraíso dos latifundiários e os camponeses foram forçados a migração pelo território brasileiro e para o Paraguai. O ataque contra os trabalhadores, e especificamente contra os camponeses, agregou novos elementos à questão agrária, aumentado e expandido os conflitos, fazendo eclodir as lutas no campo (FERNANDES, 1999, p. 33).

As ligas camponesas surgem como ideia de sindicato, eis que estavam proibidas em meados de 1945-1947. Tinham o intuito de transformar as estruturas de latifúndios e aplicar a reforma agrária, já que não passava de normativas em uma folha de papel. Cumpre ressaltar que os movimentos do campo e de operários eram estritamente entrelaçados em virtude da catalisação de aderentes ao movimento. Assim o é, que nesse período não se destacaram líderes camponeses, justamente pela falta de diretrizes programáticas e ideológicas. No entanto, o governo à época, arbitrário, fechou as Ligas Camponesas, permanecendo algumas clandestinamente (MORAIS, 2006, p. 21-25). Afirma Bernardo Mançano Fernandes:

As Ligas foram uma forma de organização política de camponeses proprietários, parceiros, posseiros e meeiros que resistiram a expropriação, a expulsão da terra e ao assalariamento. Foram criadas em quase todos os estados e organizaram dezenas de milhares de camponeses. Elas tinham o apoio do Partido Comunista Brasileiro, do qual eram dependentes. Em 1947, o governo Dutra declarou o PCB ilegal e com a repressão generalizada, as Ligas foram violentamente reprimidas, muitas vezes pelos próprios fazendeiros e seus jagunços (FERNANDES, 1999, p. 30).

Ressurgem como Conselho Regional das Ligas Camponesas em 1954, com o intuito: "- dar amplitude e respaldo político ao movimento camponês; - sensibilizar as massas urbanas com relação às palavras de ordem rurais" (FERNANDES, 1999, p. 34) O momento não era propício à Reforma Agrária, eis que emergiam assuntos mais prioritários, tais como violência do campo. Nota-se então que as ligas firmavam como atores políticos. Assim:

Daí em diante, suas lutas passaram a permear o panorama político nacional, com sucessivos ciclos de mobilizações que colocaram na ordem do dia diversas facetas de suas demandas e permitiram a visualização do próprio processo de conformação de direitos. (...) Desses enfrentamentos emerge um novo rural, marcado pela recusa à precariedade, pela luta pela participação na conformação dos espaços públicos, em um esforço pelos trabalhadores de serem vistos e ouvidos, e assim romper com o anonimato (CARTER, 2010, p. 57)

Os movimentos sociais surgem do déficit legislativo e político como forma de resistência à ineficácia da máquina estatal. São neles que repousam o não esquecimento de direitos fundamentais e sujeitos de direitos coletivos, difusos e diversos. Assim, tanto no aspecto sociopolítico quanto no histórico, o papel dos movimentos sociais agrários foram importantes fontes de resistência à continuidade da estrutura fundiária patrimonialista de uma sociedade patriarcal e excludente, que negava a Reforma Agrária em sentido amplo e completo (aspectos fundiários, sociais, econômicos, fundamentais e de vínculo com o meio ambiente).

3. DO ESTATUTO DA TERRA E O COSTUME NÃO SUPERADO

Em 1964, o Brasil começava o regime ditatorial. O caos agrário, que nunca havia sido visto como problema de possível retrocesso socioeconômico passou a ser analisado por intermédio do Estatuto da Terra, Lei n. 4.504 de 1964. Pode-se dizer que o princípio da questão agrária brasileira cristalizou neste momento. Caracterizado pelo conflito de demarcações, registros incoerentes alicerçados pelo Estatuto e a convivência das sesmarias com posseiros, não havendo caracterização da posse sendo considerada ilegal. A dissonância entre a prática agrária brasileira e as leis fortificou o quadro, que ainda avança.

Notória no texto normativo é a intenção de desenvolvimento e proteção econômica ao regime da agricultura. Isso por meio do aumento de produtividade, que é alicerce não somente da função socioambiental, como presente em diversos artigos, exteriorizando o pensamento político da época. Ou seja, a industrialização, comercialização e incentivo técnico e as demais políticas agrícolas assistenciais ao desenvolvimento econômico agrícola. O cooperativismo e o empresariamento do trabalhador rural fazem parte também, do conglomerado de táticas de reinserção social e econômica. Importante ressaltar ainda, que previu-se a colonização oficial e privada, dentro do mesmo conceito de maior aproveitamento de terras para a produção.

O acesso à terra e a promoção da justiça social são artificios utilizados pela Lei, para na verdade, incentivar tão somente a vertente econômica da produtividade, tanto que se prevê o acesso à terra a áreas economicamente úteis. Não se viu aqui, a preocupação com a justa redistribuição como fruto de um processo histórico-social, excludente das massas. A partir desse movimento, e com o golpe militar surge primeiro a Comissão Pastoral da Terra em 1975 e o movimento dos Trabalhadores sem terra em 1984, instituindo no ano seguinte o I Plano Nacional de Reforma Agrária e desde então, muitos outros movimentos sociais foram sendo criados como agremiações de ordem em favor de ações afirmativas e políticas públicas do homem, a terra e o trabalho (MEDEIROS, 2010. p. 113-136).

O advento do Estatuto da Terra de 1964 foi pioneiro ao positivar a intervenção Estatal no âmbito rural, não somente visando a Reforma Agrária, mas também estipulando Políticas Agrícolas. A propriedade rural necessitava de uma regulamentação que a tratasse mais do que um bem, mas um local capaz de propiciar o desenvolvimento de uma sociedade por meio da redistribuição de terras e fomento a agricultura familiar. Para que então pudesse beneficiar as populações rurais marginalizadas diante do progresso industrial (ROCHA, 1992, p. 77-78).

Não obstante, menciona a Lei o dever protetivo do Estado às propriedades que estejam de acordo com a função socioambiental. Por função socioambiental entende-se a terra, enquanto propriedade a serviço do interesse social. A terra não deveria ser improdutiva,

entretanto, não significava que todos poderiam usá-la para o interesse individual e garantias fundamentais ao indivíduo (COMPARATO, 1986, p. 87). Seu uso era normatizado aos interesses do Estado, e por consequência, da coletividade. E em confronto com o Estatuto da Terra de 1964, observa-se a produtividade, a proteção ambiental, laboral e o bem-estar dos trabalhadores rurais. Auferiu-se ainda, no Estatuto, a intenção Estatal de recuperar o domínio de terras, para equilibrar a economia, aplicando o conceito de Reforma Agrária de maneira política (MARTINS, 2000).

Então, verifica-se que, legislação alguma superou o costume, foram sequências de cartas programáticas de ineficácia material. Perante a análise do Estatuto da Terra que afirma que a Reforma Agrária prevista era meramente produtiva. Agregado a isto, havia a necessidade do aumento produtivo de alimentos para o mercado interno além de equacionar os bens de produção dos que detém, ou não. A legislação forçava a produção dos latifundiários, ou a transformação da propriedade familiar em empresa rural a par do capitalismo. O Estatuto da Terra não definiu o conceito de latifúndio, justificando-se: ou pela ausência de exploração, deixando a terra improdutiva para fins especulativos ou por dimensão.

Houve ainda, uma confusão legislativa de dois conceitos diferentes: colonização e Reforma Agrária. Enquanto a primeira gera a propriedade da terra, a segunda tenta solucionar as incongruências distributivas da terra (LARANJEIRA, 1983). Não há substituição de uma pela outra, muito embora, possa a colonização incorporar a Reforma Agrária. O Estatuto da Terra fora uma política de colonização e não uma política de mudança agrária, razão pela qual se tornou circunstancial e paliativo. A colonização é o assentamento que fixa o homem à terra. Enquanto a Reforma Agrária que deveria ser proposta pelo Estatuto deveria abarcar políticas agrícolas. Outro importante aspecto a se ressaltar é que o empresariamento (LIMA, 1994, p. 262) foi a maneira encontrada pelos economistas como a adequada ao Brasil, por meio da modernização da agricultura, que por sua vez, fora financiada pelos estrangeiros, causando o sufocamento interno (LARANJEIRA, 1983).

Ocorre que o Estatuto da Terra trouxe o resultado de um debate quanto às Políticas de Desenvolvimento Rural. As políticas de desenvolvimento exprimem o apoio Estatal a técnicas e seguro agrícola, produção de sementes e mudas, além de linhas creditícias, comercialização e industrialização. Houve a institucionalização do crédito agrícola como resultado de uma série de teorias econômicas aplicadas a países subdesenvolvidos, que devem desenvolver seu terceiro setor como potencial de crescimento. De forma que o Estatuto fora todo direcionado à produtividade e para fins econômicos. O termo de justiça social fora mera norma

programática que não alcançou o efeito material que se destinou (SILVA, 1987, p. 65). Evidente, portanto, a preocupação de não se conciliar a baixa produtividade agrícola do País a propriedade de terra como o ponto central do Estatuto. Dessa maneira, restringiu-se a Reforma Agrária a uma política fundiária economicamente expansiva (SODERO, 2006, p. 101-130).

Muito embora o interesse fosse incentivar a reforma agrária, a ideia não saiu do papel. Pouco se fez às massas que esperam uma distribuição de terras igualitária e um futuro promissor e digno aos que vivem da terra. No entanto, a verdadeira reforma agrária capitalista, acontecerá quando a sociedade estiver inserida do mercado de consumo capitalista. Ou seja, o acesso do trabalhador rural ao avanço de técnica e tecnológico. Necessários para uma política de desenvolvimento interno (FURTADO, 1968, p. 89).

A partir da movimentação social diante da insatisfação decorrente do implemento do Estatuto da Terra de 1964, como bem se viu, e com o Golpe Militar surge primeiro a Comissão Pastoral da Terra em 1975 e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra em 1984, instituindo no ano seguinte o I Plano Nacional de Reforma Agrária e desde então, muitos outros movimentos sociais foram sendo criados como agremiações de ordem em favor de ações afirmativas e políticas públicas do homem, a terra e o trabalho (MEDEIROS, 2010. p. 113-136).

4. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ATUAL QUADRO DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

Passado o regime ditatorial, nítida era a necessidade de uma Constituição popular que atendesse os anseios sociais. Nasceu então, a atual Constituição Brasileira, em um processo de ruptura de paradigmas do passado. Exaltou-se a sociedade. Não obstante, o caminho legislativo acompanhar as necessidades societárias, a atual Carta Magna fez o caminho inverso. Previa-se naquele momento, um Estado ideal. Um *poder-ser* de cada cidadão para a construção de um país entrelaçado na democracia. Uma carta programática, garantindo inúmeros direitos e deveres aos cidadãos e ao Estado.

No que tange à Reforma Agrária, dedicou-se atenção no Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. Perceptível então a contribuição do Estatuto da Terra. Primeiro quando afirma a desapropriação para fins sociais, condicionada ao princípio da função socioambiental. Segundo ao que se refere de políticas agrícolas voltadas ao empresariamento e industrialização no âmbito rural para posterior encontro do bem-estar do trabalhador rural.

A ordem econômica na Constituição Federal de 1988 direcionou o país ainda mais ao capitalismo (GRAU, 2003, p. 198). Caracterizada nos princípios da livre concorrência, da apropriação privada e da própria noção de direito de propriedade combinada com o princípio da função socioambiental que impõe ao proprietário, para seu exercício, a necessidade de atendimento do interesse coletivo, calcado na produção e na proteção ambiental. O princípio da função socioambiental é, em si, a característica principal que volta o ordenamento jurídico para o capitalismo e conservação dos bens de produção, para modernização e integração socioeconômica (GRAU, 2003, p. 246-247). Portanto, a Constituição procurou condicionar a propriedade por meio da função socioambiental a uma relação entre homem, terra e desenvolvimento econômico rural para a diminuição das desigualdades sociais rurais (CHEMERIS, 2002. p. 80). A Constituição teve destinação econômica e tratou de positivar o capitalismo, ao mesmo tempo em que atentou para os direitos coletivos. Isso porque, entendeu o legislador, a terra como um bem produtivo, que recai no interesse social de maneira desenvolvimentista (CHEMERIS, 2002. p. 88).

Verifica-se que a ordem condicional e mandamental da Constituição Federal foi da terra ao capitalismo. E que a Reforma Agrária por consequência, surge como uma maneira de amenizar as políticas conservadoras em relação à propriedade que geraram a lacuna existente entre a relação do homem e a terra. Outrossim, verifica que as normas brasileiras visam o desenvolvimento pelo fortalecimento da agricultura familiar. De maneira, que sob esta ótica, tanto os movimentos sociais, quanto a sociedade puderam esperançosamente aguardar um respaldo Estatal eficaz (MARTINS, 2000, p. 56).

O tema da Reforma Agrária caiu num precipício jurídico que atendeu às minorias ruralistas e deixou todo um País desamparado. Isso porque declara que o que se fez foi uma política fundiária, abrindo uma lacuna imensurável na resolução da questão agrária por via pacífica e Estatal, e firmando ainda mais a desigualdade no País. Outrossim, alerta para a estratégia da Constituinte de 1988 ao incluir a questão da Reforma Agrária no título de Ordem Econômica. Visando tão somente a consolidação capitalista para a coerção produtiva da propriedade, inclusive retroagindo quando introduz a impenhorabilidade da propriedade produtiva (SILVA, 1989, p. 34). Vejamos os retrocessos do texto constitucional: a brandura quando a desapropriação por interesse social, tanto no âmbito quanto na forma de pagamento, o valor indexado como indenização como um valor de mercado, já que prevê nebulosamente o valor justo, prévio e em dinheiro; e não mais fixado no Imposto Territorial Rural e a diminuição do limite de área para usucapião (SILVA, 1988, p. 14-17).

Evidenciado desta forma, pelas pesquisas censitárias e pelo forte apelo midiático a favor do agronegócio como fonte fundamental à economia brasileira¹. O padrão de propriedade privada desvinculada de preceitos de mínimos fundamentais voltada ao capitalismo é a segregação social, pautada pela desigualdade e pobreza. No entanto, mesmo a agricultura familiar, substância principal das políticas de Reforma Agrária, volta o agricultor à produção de bens ao capital (II Plano Nacional de Reforma Agrária, 2004, p. 13). Assim, de porte dos dados fornecidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), publicado em 2011² é evidenciada a concentração fundiária dominante no quadro fundiário brasileiro. Mais de cinquenta por cento dos imóveis rurais brasileiros são maiores que mil hectares. Vejamos nas tabelas da página seguinte:

Tabela 1 – Estrutura Fundiária Brasil 2009

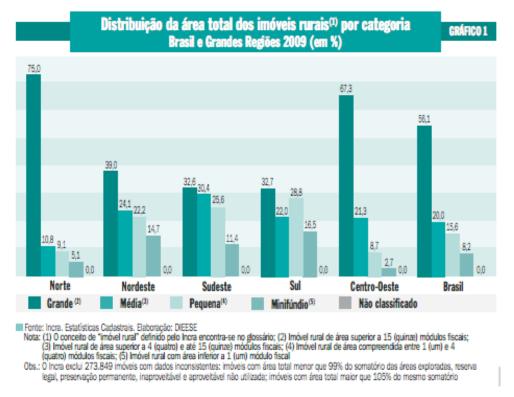
TABELA 2 Estrutura Fundiária Brasil 2009					
Estratos de área total (ha)	Imóveis		Área	Área média	
	N° de imóveis	Em %	Em ha	Em %	(em ha)
Até 10	1.744.540	33,7	8.215.337	1,4	4,7
De 10 a 25	1.316.237	25,4	21.345.232	3,7	16,2
De 25 a 50	814.138	15,7	28.563.707	5,0	35,1
De 50 a 100	578.783	11,2	40.096.597	7,0	69,3
De 100 a 500	563.346	10,9	116.156.530	20,3	206,2
De 500 a 1000	85.305	1,6	59.299.370	10,4	695,1
De 1000 a 2000	40.046	0,8	55.269.002	9,7	1.380,1
Mais de 2000	39.250	0,8	242.795.145	42,5	6.185,9
TOTAL	5.181.645	100,0	571.740.919	100,0	110,3

Fonte: Incra. Sistema Nacional de Cadastro Rural
Obs.: a) Situação em março de 2009
b) O Incra exclui 273.849 imóveis rurais com dados inconsistentes

Tabela 2 – Distribuição da área total dos imóveis rurais por categoria Brasil e Grandes Regiões em 2009 (em %)

¹ Como recentes promoções midiáticas de Agronegócio como algo seguro e promissor (AgroPop – TV Rede Globo)

Trata-se documento mais recente dos órgãos supracitados. http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Estat%C3%ADsticas%20do%20meio%20rural%20 2010-2011%20-%20DIEESE,%202011.pdf Acesso em: 20 de maio de 2017.



Da concentração fundiária temos, portanto, um segmento marginalizado e excluído e condenado a desigualdade socioeconômica. São estes, que por meio dos movimentos sociais, buscam o ativismo Estatal, quer seja por meio do Executivo e Legislativo, que seja pelo Judiciário na interpretação condizente com os princípios fundamentais e as propostas políticas lúdicas que nunca se concretizaram. A burocracia proposital dos sistemas estatais de realização da Reforma Agrária, inibe a força social ao mesmo passo que aumenta a lacuna de concretização de direitos fundamentais. A morosidade judiciária e a ineficácia estatal de políticas integrais que atendam a Reforma Agrária são novamente evidenciada pelos dados censitários:

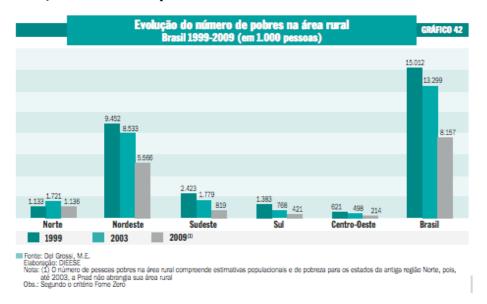
Tabela 3- Evolução do índice de Gini da propriedade da terra Brasil e Grandes Regiões 1967-2000

TABELA 3 Evolução do índice de Gini ⁽¹⁾ da propriedade da terra Brasil e Grandes Regiões 1967-2000						
Grandes Regiões	1967	1972	1978	1992	1998	2000
Norte	0,882	0,889	0,898	0,878	0,871	0,714
Nordeste	0,809	0,799	0,819	0,792	0,811	0,780
Sudeste	0,763	0,754	0,765	0,749	0,757	0,750
Sul	0,722	0,706	0,701	0,705	0,712	0,707
Centro-Oeste	0,833	0,842	0,831	0,797	0,798	0,802
BRASIL	0,836	0,837	0,854	0,831	0,843	0,802

Fonte: Incra. O Brasil Desconcentrando Terras

Assim, pelo índice Gini, quando maior for a proximidade de um, maior é evidenciada a desigualdade da propriedade da terra. Percebe-se pelos dados supracitados que houve uma diminuição dessa desigualdade pouco satisfatória. São números que refletem um padrão social calcado na desigualdade. A insatisfação social pela falácia da Reforma Agrária não encontrou vazão Estatal de pressão para modificações, taxando vergonhosamente que passados trinta anos, a melhora das condições foi ínfima.

Tabela 4 – Evolução do número de pobres na área rural



Na tabela 4 há a ilusão da diminuição dos pobres em área rural. Mas esta diminuição deu-se pelo sucesso satisfatório de políticas de Reforma Agrária? Evidentemente não. Tal fato pode ser explicado pelo aumento de políticas públicas e Estatais de assistencialismo que nada mais são do que práticas de contenção social que desmobilizam os movimentos sociais e a

Elaboração: DIEESE
Nota: (1) E um indicador de desigualdade muito utilizado para verificar o grau de concentração da terra e da renda. Varia no intensalo de zero a 1, significando que quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade na distribuição, e, quanto mais próximo de zero, menor é a desigualdade Os valores extremos, zero e 1, indicam perfeita igualdade e máxima desigualdade, respectivamente

Obs.: a) Para permitri uma análise da evolução de estrutura agrána, foi necessario uniformizar a deliminação geográfica das regiões e unidades da federação, agregando Tocantins a Goãs em 1992, reconstituindo o antigo estado de Goiás que é incluido na região Centro-Oeste b) Para os anos de 1967 a 1998 foi utilizado o cálculo das Estatísticas Cadastrais do Incra e para 2000 o cálculo da pesquisa Novo Condifio, Fundiário.

sociedade como um todo em perquirir direitos constitucionalizados. De modo que vejamos a tabela a seguir:



Tabela 5 - Evolução do número de famílias assentadas Brasil 1995-2010 (em 1.000 famílias)

Ora, se há a diminuição de família assentadas e o nível de desigualdade continua sendo evidenciado, é no mínimo contraditória a informação que a pobreza rural vem diminuindo. Ou quer-se dizer que a agricultura familiar e a Reforma Agrária empobrece ainda mais o individuo, ou evidencia-se que as políticas assistencialistas são medidas equilibristas de manutenção do capital e contenção social. Assim, passamos a analisar os últimos dados apresentados neste trabalho:

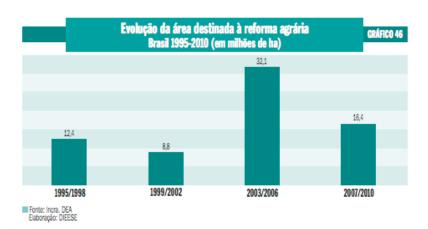


Tabela 6 Evolução da área destina à Reforma Agrária Brasil 1995-2010 (em milhões e ha)

Os dados refletem que houve uma diminuição drástica e fatal à democracia e aos direitos fundamentais da realização de Reforma Agrária. A realização das políticas reformistas no campo vem sido estagnadas, em total aponta ao ordenamento jurídico.

Novamente devemos refletir. Se nas famílias assentadas, a desigualdade rural e a destinação de terras à Reforma Agrária vem caindo, como pode a pobreza no campo ter sinais (ainda que pequenos) de avanço? O Estado não se preocupa com a realização da Reforma Agrária, como pode ser evidenciado nos textos formais da lei, que não materializam de forma alguma a concretude da Constituição Federal de 1988. Aliados aos interesses econômicos de um desenvolvimento unilateral perpetuam o descaso e a segregação social. Enfraquecem ao mesmo passo os movimentos sociais pelas políticas assistencialistas e mantem a expropriação de trabalho adequada ao capital sem, contudo, modificar quaisquer estruturas nacionais, quer seja fundiária, social, econômica ou política.

A Reforma Agrária então, pouco foi efetivada pela ausência de interesses em três importantes aspectos. No primeiro, pela mansidão dos movimentos sociais dos trabalhadores rurais, pois não romperam os interesses oligárquicos, burgueses e políticos. No segundo, a falta de interesse de industriais, imprensa e sociedade que não vislumbraram ganhos econômicos no posicionamento favorável à Reforma Agrária. E em terceiro a burocracia e a corrupção de latifundiários e órgãos estatais, da fiscalização e regulamentação de propriedades (VEIGA, 1990, p. 148-152). A par dos fatos demonstrados acima, nota-se uma reincidência no que tange o déficit constitucional aos trabalhadores rurais. Por meio de uma política de desenvolvimento econômico, se mantém conservada a estrutura agrícola do país. Em razão da expropriação dos trabalhadores rurais à terra, a exclusão social, a miséria, a fome, a violência no campo, a necessidade de educação e saneamento básico em assentamentos urge os trabalhadores rurais, por meio dos movimentos em prol de sua cidadania prevista constitucionalmente.

De forma que, tanto o Estatuto da Terra quanto a Constituição Federal visavam a correção de desigualdades pela justa redistribuição de terras, em zonas consideradas prioritárias por órgãos do governo. No entanto, o conceito, por ser objetivo, e inserido em uma economia capitalista, distorceu a aplicação e reconhecimento cidadão da Reforma Agrária. Critica que os movimentos sociais de trabalhadores rurais, por vezes passaram a enxergar a terra como um bem de mercado, e, por tal razão, tratada como bem especulativo. Quando na verdade, é principalmente do movimento que deve existir o reconhecimento da relação do homem com a terra a nível comunitário de sobrevivência, de acordo com a própria construção social destes trabalhadores rurais (BORGES, 1991, p. 11-27).

A estrutura fundiária no País passou a ser vista como um óbice ao desenvolvimento. E, portanto, tomou a pauta da Constituinte de 1988 para uma reestruturação fundiária combinada com políticas agrícolas de inserção no mercado, modificando a orientação paternalista do

direito de propriedade com a aplicação do princípio da função social da propriedade. Explana ainda, que esta função socioambiental não se mede somente pela capacidade produtiva, mas pela capacidade de guardar as riquezas produtivas. Atenta, que o ideal era que o texto constitucional fornecesse um prazo ao Poder Judiciário nos casos de desapropriações para fins de reforma agrária para que se pudesse entregar a eficácia de direitos aos trabalhadores rurais, e justifica ainda nesse aspecto, que somente com isto, poder-se-á pensar em uma aproximação de efetiva Reforma Agrária (SAMPAIO, 1988, p. 11-13).

A Constituição Federal de 1988 dedicou seu texto à função social e ao coletivo, em prol da justiça social. Visou, portanto, a inclusão social, o trabalho humano, a proteção ambiental e sobretudo a dignidade do trabalhador em um sistema produtivo e capitalista. Outrossim, a tutela coletiva fornece à Sociedade o papel fiscalizador, tornando a propriedade um bem societário que ultrapassa os direitos materiais individuais. É o papel ativo da Sociedade que diferencia a Carta Cidadã, e traz a concepção de um desenvolvimento sustentável e ao alcance de todos (PILATTI, 2012. p. 100-102). Ora, se o Direito é uma expressão da vontade dos indivíduos de uma sociedade, por que os trabalhadores rurais ainda buscam a compreensão Estatal da necessidade de uma Reforma Agrária para atender os preceitos fundamentais? Por que os movimentos sociais agrários não conseguem ser escutados?

O Estado por meio de desapropriações, créditos agrícolas e desde o governo Lula, vem aplicando políticas públicas como meio de ação afirmativa para equilibrar os direitos humanos aos marginalizados da sociedade. Um exemplo é o programa do governo federal de Bolsa Família, o qual disponibiliza recursos àqueles que necessitam por questões de miserabilidade. Tal recurso insere o indivíduo no mercado capitalista, dando-o subsídios para circular a moeda, movimentando a econômica e como consequência o mercado de trabalho interno. No entanto, faz com que o movimento perca a força de coação junto ao Estado. Não há contentamento, mas ameniza o problema eminente financeiro. Nesse sentido,

A junção de políticas do governo Lula atingiu o MST. A predominância da criação de assentamentos por meio da regularização fundiária fez com que o tempo de acampamento das famílias aumentasse consideravelmente. Sem conquistas, muitas famílias abandonam os acampamentos, o que diminui a pressão contra o governo. A política compensatória do Bolsa Família –um auxílio financeiro mensal irrisório—também tem diminuído o poder de pressão dos movimentos organizados (FERNANDES, 2008, p. 73-85).

Porém a demanda que necessita a sociedade não se satisfaz integralmente por meio destas. Ao que parece, movimentos agrários e Estado não compatibilizam da mesma língua. A

reforma agrária antes era uma política de desenvolvimento, hoje prioritariamente uma política social em decorrência do capitalismo. Fala-se aqui Reforma Agrária, em âmbito geral, não somente como o fornecimento de terras para trabalho, mas sim, todos os recursos para firmamento de tal medida, que sejam motivos suficientes e não desabonadores do trabalho do campo. O acesso à informação, à energia elétrica, à educação ou desenvolvimento como pessoa e cidadão. Essa divergência de discursos entre trabalhadores rurais e Estado, é caracterizada pela falta de representatividade na bancada política nacional. Nesse sentido:

Durante toda a história do Brasil, os camponeses, bem como todos os trabalhadores, foram mantidos à margem do poder, por meio da violência. Nos grandes projetos nacionais não foram considerados. Ao contrário, foram julgados como obstáculos que precisavam ser removidos (FERNANDES, 2003, p. 18).

A reforma agrária e inclusão social estão presentes no ordenamento jurídico e até mesmo em discursos e diretrizes eleitorais-partidárias. Porém no campo fatídico, pouco se move em direção à total inclusão. Para que estes movimentos sejam ouvidos, necessário além do interesse do capital e do Estado, a representação política desses indivíduos concretamente estabilizada pelo Estado Democrático de Direito, em defesa dos interesses dos trabalhadores rurais seria de forma eficaz o alcance à cidadania e aos direitos humanos.

Há uma inversão entre competências do executivo e do legislativo. O executivo tenta por meio de programas, amenizar o déficit constitucional presente, ocorre que o legislativo por morosidade, acaba por não afirmar por meio de ações afirmativas e leis infraconstitucionais, os parâmetros ditados pelo texto da CF de 1988. Como mencionado anteriormente, a Carta Magna trata-se de texto programático, o qual deveria ser alicerçado por legislação o que não ocorre. O judiciário por sua vez, distorce o direito positivo, em prol de latifundiários, com decisões para retirada, em grande parte violenta dos membros de movimento que adentraram suas terras, ou ainda com decisões de valor de indenização altíssimo, que fica impraticável a desapropriação. Nesse sentido:

O poder e a astúcia dos ruralistas e o papel fundamental do Poder Judiciário em defesa dos interesses e privilégios dos latifundiários e grileiros, têm um resultado perverso para a sociedade. Em vários estados, as propriedades em desapropriação são supervalorizadas pela perícia e pelo Judiciário, tornando as indenizações impraticáveis. [...] Como o único comprador em potencial é o Estado, a criação de uma política imobiliária é de interesse dos latifundiários para manterem seus privilégios (FERNANDES, 1990).

Ainda, evidencia-se um apoio midiático ao capitalismo e ao descaso de políticas públicas no campo. A mídia induz a população contra os movimentos, marginalizando. Isso

ocorre pela criminalização afirmada nas decisões do judiciário, e pelas políticas governamentais apoiadas pela mídia. Pouco se vê a indignação às condições de vida no campo. Essa indignação não é repassada de forma literal à população, sendo distorcida, aumentando o preconceito e fragilizando o apoio societário aos trabalhadores rurais. A lacuna entre sociedade e os trabalhadores rurais assevera a ausência de identificação dos indivíduos, ou com portadores de direito balizados na Constituição Federal de 1988 ou como membros de uma relação vital com a terra (OLIVEIRA, 2001).

Claro então, que a existência dos movimentos sociais agrários é necessária ao Estado. São os movimentos sociais que defendem por ora, o déficit constitucional de seus interesses no campo. São eles que dão vazão ao interesse dos trabalhadores rurais, forçando o Estado em seus três poderes a buscar uma eficácia de direitos. A criação de leis infraconstitucionais, ações afirmativas e políticas públicas que atendessem uma qualidade de vida, em nível de direitos humanos, deveria ser a base do sistema. Não somente em relação ao acesso à terra, mas também, como integração a sociedade e parâmetros mínimos de sobrevivência no campo, destituindo a precariedade que se vê no campo.

Diante do processo de construção histórico e legislativa, podemos tomar por base o conceito de Reforma Agrária como uma política estatal dentro de uma ordem capitalista que visa o ingresso do trabalhador rural na terra para produzir lucros à sociedade, interferindo inclusive na propriedade privada de maneira *pseudo* coercitiva, haja vista a medida indenizatória. O desenvolvimento social e o reconhecimento do indivíduo com a terra e a própria sociedade trata-se, na visão do ordenamento jurídico uma consequência a ser perquirida.

CONCLUSÃO

Com a construção histórica normativa demostramos que as terras brasileiras sempre serviram ao capital. Desde o período sesmarial quando eram voltadas as regulações e necessidades da Corte Portuguesa. A Lei de Terras de 1850 deixou clara intenção de políticas liberalistas, calcadas na propriedade privada e na expropriação de homens à terra. A regulação da estrutura fundiária pela manutenção da propriedade privada e o presságio de um mercado de trabalho livre e organizados cristalizaram a questão agrária no Brasil Possibilitando o acesso à terra pela compra e aplicando a Teoria Wakefieldiana de colonização para ingresso de mãos livres no mercado, estipulou-se um preço à terra para que dificultasse seu acesso, consolidando o modo de produção capitalista e o modelo agroexportador. De modo que, de maneira indireta (no sentido formal, porque na prática era bem evidente) as pessoas

continuariam expropriando a força de trabalho na esperança de algum dia tornarem-se proprietários. Havia sido assim, regularizado o mercado de trabalho e de terras no Brasil, pelo Estado e pela via jurídica.

O sistema de exclusão fez com que surgissem os movimentos sociais agrários, portanto, com gênese no próprio campesinato. O campesinato produzia produtos para alimentar o mercado interno, e migraram para o interior do país em busca de terras livres, confrontando os índios. Nesse momento, surge as Ligas Camponesas, numa ideia de sindicato e mantinham suas diretrizes na ilegalidade. Somente anos mais tarde, 1954 surgem como atores políticos, mas ainda sem identificação de ideais com o Estado.

Em 1964 é promulgado o Estatuto da Terra, que visava uma Lei de Reforma Agrária. Novamente houve vícios (talvez propositais) em seu texto para que fosse na verdade uma maneira de equilíbrio: contenção social de um lado e manutenção do sistema capitalista do outro. Com o véu desenvolvimentista econômico previu a produtividade com um braço da função socioambiental da propriedade, além de políticas de crédito, empresariamento e fomento a produção agrícola. A justiça social e a parte social do conceito de propriedade ficaram somente no papel. Percebe-se aqui, a transição do Estado Liberal-absenteísta para um Estado Social-providencia, que no plano formal, previa a intervenção estatal balizados em princípios comunitários e sociais. O Estado retoma o controle das terras e exterioriza como uma política fundiária interpretada como Reforma Agrária.

Outrossim, dois problemas centrais caracterizam esta lei. A primeira pela aliança da função socioambiental com a produtividade da terra por meio de benesses fica. Ao conceder descontos pelo grau de produtividade, a preocupação era com o agronegócio, e não com os indivíduos. O interesse social, desde o princípio fora confundido tecnicamente como o desenvolvimento econômico. Quanto mais o proprietário produzisse maior seu desconto, menos a arrecadação do Estado em impostos, e menor a distribuição desses, impostos em políticas assistencialistas. O segundo aspecto versa sobre a confusão legislativa dos termos de colonização e Reforma Agrária. Direcionando a Reforma Agrária para áreas de interesse do Estado num aspecto de colonizar e garantir divisas e não numa reestruturação fundiária e de assistência e atendimento à políticas sociais.

Com a Constituição Federal de 1988 apesar da formalização de direitos sociais e fundamentais, pouco desenvolveu a Reforma Agrária no Brasil. Estrategicamente, inclui a questão de Reforma Agrária e de políticas agrícolas no título de Ordem Econômica. A previsão constitucional do principio da função socioambiental serviu de alicerce para a interpretação dúbia e direcionada aos propósitos do Estado. Outrossim, ao introduzir a

impenhorabilidade da propriedade produtiva, novamente a legislação, direcionou à terra ao capitalismo.

Manteve-se o padrão de propriedade privada desvinculada dos interesses dos indivíduos, aumentando a desigualdade e segregação social, como pode ser evidenciada pelas pesquisas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). implemento de políticas assistenciais aos pobres, fez com que houvesse uma diminuição dos números de pobreza no campo, sem contudo modificar quaisquer aspectos da Reforma Agrária. O numero de famílias assentadas e de terras desapropriadas para fins de Reforma Agrária diminuíram ao mesmo passo que houve o aumento de desigualdade rural, evidenciado também pelos números de grandes propriedades rurais. Houve uma espécie de indenização estatal aos indivíduos que tinham cerceados seus direitos fundamentais, numa intenção de contenção e desmobilização social dos indivíduos e dos movimentos sociais. A prática equilibrista do Estado em manter a ordem capitalista sem movimentar as grandes estruturas agrárias e a de servir o mínimo aos indivíduos em um véu de atendimento aos direitos. O direito destes indivíduos que buscam o acesso à terra, não está em políticas assistencialistas paliativas, está no efetivo acesso à terra para desenvolvimento humano, social, político e econômico.

As duas formas de realização de Reforma Agrária: a desapropriação para fins de interesse social e o Imposto Territorial rural, são maneiras protetivas do Estado de asseverar o capitalismo-produtivo. Ao indenizar o desapropriado que feriu o ordenamento jurídico, nitidamente há o interesse protetivo ao capitalismo. De mesma forma, o imposto progressivo pela produção premia o agronegócio, e dificulta ainda mais as terras que são utilizadas num vinculo de desenvolvimento pessoal. O pior a ser evidenciado, é que todas estas práticas recebem o título de interesse social. O interesse social em produção e acumulação de renda para alguns e de marginalidade de outros. Há quem atende a Reforma Agrária? O interesse social não é pautada pelo desenvolvimento econômico excludente. Mas quem definiu como interesse social foi justamente o Estado, pautada em um regime democrático-representativa, tirando a soberania dos indivíduos da autodeterminação das questões desenvolvimentistas e integradoras.

O atual fracasso da Reforma Agrária então, está na desmobilização social que não atingiu um grau de comunidade e coletividade capaz de pressionar o aparato Estatal. Aliado ainda aos interesses midiáticos e industriais capitalistas e o ao Estado que define sua política-protetiva àqueles que têm a propriedade privada e não aos indivíduos marginalizados,

oprimidos e que sofrem a desigualdade socioeconômica na pele. A estes coube a diminuição da atividade política na confusão de Estado-providencia e social e de Estado democrático de direitos. A política desenvolvimentista econômica do Estado caracterizada pelo ordenamento jurídico por meio da proteção à propriedade privada e ao fomento de crédito e políticas agrícolas caracteriza o descaso e a lacuna com os direitos fundamentais de toda uma sociedade.

BIBLIOGRAFIA:

II Plano Nacional de Reforma Agrária, Brasília: 2004.

BITTAR, Carlos Alberto Filho. A Apropriação do solo no Brasil colonial e monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 148, p. 177-181, Brasília, 2000.

BORGES, Torminn Paulo. **Institutos básicos do direito agrário**. 6. ed. São Paulo: SARAIVA, 1991.

CARTER, Miguel. (Org) **Combatendo a desigualdade social:** O MST e a Reforma Agraria no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CHEMERIS, Ivan. **A função social da propriedade:** O papel do Judiciário diante das invasões de terra. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

COMPARATO, Fabio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. In: **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Brasil: 500 anos de luta pela terra. Revista de Cultura Vozes n. 1 ano 1990. Disponível em http://www.culturavozes.com.br/revistas/0293.html Acesso em 01/04/2017

Contribuição ao Estudo do Campesinato Brasileiro formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra — MST (1979 1999) 1999, 316f. Tese (Doutorado em Geografía) —Universidade de São Paulo, São
Paulo. Espaços Agrários de inclusão e exclusão social: novas configurações do campo brasileiro in Currículo Sem Fronteiras . v.3, n.1, pp. 11-27, Jan/Jun 2003. Universidade Estadual de São Paulo, 2003. Disponível em: http://www.curriculosemfronteiras.org/vol3iss1articles/bernardo.pdf . Acesso em 04/06/2012.

O MST e as reformas agrárias do Brasil. Buenos Aires: ANÁLISIS DE CASOS, 2008.

FURTADO, Celso. Um projeto para o Brasil. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2003

LARANJEIRA, Raymundo. **Colonização e Reforma Agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. Direito Agrário. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

MAIA, Claudia Lopes. Lei de Terras de 1850 e a ocupação da fronteira: uma abordagem sobre Historia da ocupação das terras em Goiás. XXVI Simpósio Nacional de História, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2011.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária:** O diálogo impossível. São Paulo: Edusp, 2000.

MEDEIROS, Leonilde Servolo. Movimentos sociais no campo, luta por direitos e reforma agraria na segunda metade do século XX. In: CARTER, Miguel. (Org) **Combatendo a desigualdade social:** O MST e a Reforma Agraria no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010. P. 113-136

MORAES, José Diniz de. **A função social da propriedade e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999. p. 37-48 e 144-152

MORAIS, Clodomir Santos de. Historia das Ligas Camponesas do Brasil -1969.In: STEDILE, Joao Pedro (Org) **Historia e Natureza das Ligas Camponesas** – 1954-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 21-25

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A longa marcha do campesinato brasileiro:** movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. Estudos Avançados, 2001. vol.15 no.43 São Paulo: Sept./Dec. 2001.

PILATTI, José Isaac. **Propriedade & Função Social na Pós-Modernidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012. p. 100-102

ROCHA, Olavo Acyr de Lima. **A Desapropriação no Direito Agrário**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. p. 77-78

SILVA, José (Janeiro: Paz e	Gomes da . Buraco Negro: A Reforma Agrária na Constituinte. Rio de Terra, 1989.
Paulo: Busca	C aindo por terra: Crises da Reforma Agrária na Nova República. São Vida ,1987.
crítica. Revista	Reforma Agrária na Constituição Federal de 1988: Uma avaliação a da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) ano 18 n. 2 Agosto e 1988, p. 14-17.

SODERO, Fernando Pereira. **Direito Agrário e Reforma Agrária**. 2. ed. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1964.

VEIGA, José Eli da. **A Reforma que virou suco**: *Uma introdução ao dilema agrário do Brasil*. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1990.